

LEI Nº1426 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1991.

**ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 1992**

MÁRIO JACÓ ROHR, Prefeito Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente;

LEI

Art. 1º As receitas do Município de Salvador do Sul, para o exercício de 1992 é orçada em Cr\$ 1.550.000.000,00 (Hum bilhão quinhentos e cinqüenta milhões de cruzeiros), e arrecadada com a legislação vigente, obedecendo a seguinte especificação geral:

RECEITAS CORRENTES

1 – Tributárias.....	Cr\$ 30.000.000,00
2 – Patrimonial.....	Cr\$ 10.000.000,00
3 – Receitas de Serviços.....	Cr\$ 45.000.000,00
4 – Transferências Correntes.....	Cr\$ 1.450.000.000,00
5 – Outras Receitas Correntes.....	<u>Cr\$ 5.000.000,00</u>
	Cr\$ 1.540.000.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

1 – Operações de Créditos.....	Cr\$ 5.000.000,00
2 – Alienação de Bens.....	<u>Cr\$ 5.000.000,00</u>
	Cr\$ 10.000.000,00

TOTAL GERAL.....Cr\$ 1.550.000.000,00

Art. 2º A despesa é fixa em Cr\$ 1.550.000.000,00 (Hum bilhão quinhentos e cinqüenta milhões de cruzeiros), e será utilizada de conformidade com os quadros e dotações por órgãos do Governo e respectivas unidades orçamentárias, anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º Fica o Prefeito Municipal, de conformidade com os artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal Nº4320/77, e art. 165, § 8º da Constituição Federal a:

I – Abrir, em qualquer época do ano, Créditos Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total autorizada;

II – Realizar em qualquer mês do exercício financeiro, Operação de Crédito por antecipação da Receita para atender a insuficiência da Caixa.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1992.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 10 de dezembro de 1992.

Registre-se e Publique-se:

Sidônia M.ª Poersch da Rosa
Secretaria Municipal da Administração

Mário Jacó Rohr
Prefeito Municipal